



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 154/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **JOSÉ RENATO DE ABREU FRAGA JUNIOR ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.498.933/00001-01, com sede na Rod RS 118, nº 2470, Bairro Estalagem, na cidade de Viamão/RS, CEP: 94.425-500, por seu representante legal, **Sr. JOSÉ RENATO DE ABREU FRAGA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 930.987.070-20, portador da C.I. nº 6066586303- SSP/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 021/2014**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à construção da cobertura da quadra poliesportiva na **E.M.E.F. Nossa Senhora de Fátima**, neste Município, decorrente do Termo de Compromisso **PAC nº 205610/2013-FNDE/MEC**, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação/**SEMED**, através do memorando nº 687/2014, anexo ao processo licitatório.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Especificações do Objeto:

A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

A execução dos serviços obedecerá ao Projeto Básico. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias;

Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos e mão-de-obra necessários para a realização dos serviços, inclusive veículo para transporte de entulhos e demais ferramentas necessárias à execução da obra.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo de execução e do recebimento:

Provisoriamente, pelo Engenheiro **JARBAS FREITAS MACHADO** e Pela Arquiteta **ANA CLARA ROSSONI BERGAMIN** responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

Definitivamente, pelo Engenheiro **JARBAS FREITAS MACHADO** e pela Arquiteta **ANA CLARA ROSSONI BERGAMIN** designados pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

A fiscalização da respectiva obra, bem como, do contrato, serão realizadas pelo Engenheiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**JARBAS FREITAS MACHADO e pela arquiteta ANA CLARA ROSSONI BERGAMIN**

Os serviços prestados terão garantia de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato, conforme art. 27 da Lei nº 8.087/90.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento:**

O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

O valor contratual é de R\$ 205.481,40 (duzentos e cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

Valor do Material R\$ 123.288,84 (cento e vinte e três mil duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)

Valor da mão de obra R\$ 82.192,56 (oitenta e dois mil cento e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)

Efetivado por **06 (seis) PARCELAS**, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término dos serviços.

O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término de cada etapa dos serviços, mediante autorização por escrito – **LAUDO TÉCNICO** –, emitido pela **CONTRATANTE**, através do **Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO e Arquiteta ANA CLARA ROSSONI BERGAMIN** responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição.

A fatura deverá vir acompanhada do comprovante de registro da obra junto ao INSS e a última da Certidão Negativa de Débito do referido órgão, prova de regularidade junto ao FGTS e relatório SEFIP do mês da cobrança.

As faturas relativas aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **TOMADA DE PREÇOS Nº. 021/2014**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** mensalmente, durante toda a execução do contrato, a comprovação de quitação da folha de pagamento dos funcionários que trabalharão na execução dos serviços, bem como, comprovante de encargos previdenciários e FGTS, resultantes da execução do contrato.

A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), e regularidade fiscal por meio das CNDs do INSS, FGTS e relatório GFIP do mês da cobrança. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**, será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 0116– Infraestrutura e Tecnologia da Educação  
PROJETO: 1102 – Cobertura da Quadra Poliesportiva da E.M.E.F. Nª Sra Fátima  
DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (205)  
RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 0116– Infraestrutura e Tecnologia da Educação  
PROJETO: 1052 – Construção e ampliação de Escolas do Ensino Fundamental  
DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (202)  
RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

**CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do Contratante:**

6) O pagamento dos serviços prestados, conforme determinado na Cláusula Quarta.

6.1) A fiscalização da respectiva obra, bem como, do contrato, serão realizadas pelo **Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO e Pela Arquiteta ANA CLARA ROSSONI BERGAMIN.**

6.2) A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através de **funcionário designado pelo Setor de Contabilidade.**

6.3) Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciado não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

**CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da Contratada:**

7.1- Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.2 - Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

7.3 - Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

7.4 - Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

7.5 - Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

7.6 - Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

7.7 - Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- 7.8 - Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.
- 7.9 - Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela **CONTRATANTE**.
- 7.10 - Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.
- 7.11 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.
- 7.12 - Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.
- 7.13 - Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.
- 7.14 - Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.
- 7.15 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.
- 7.16 - Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 7.17 - Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.
- 7.18 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.
- 7.19 Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.
- 7.20 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a **CONTRATANTE**.
- 7.21 - O representante da **CONTRATANTE** anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.22 - Registrar o serviço da empreitada no **CREA**, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área construída.
- 7.23 - A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.
- 7.24 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.25 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho.
- 7.26 - **Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar as seguintes restrições determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente através do Parecer Técnico nº.108/213:**
- Solicitação de autorização prévia expedida pelo Departamento de Meio Ambiente, quando da necessidade de supressão vegetal.
  - A implementação da obra deverá obedecer rigorosamente ao Memorial Descritivo apresentado a este Departamento;
  - A empresa contratada para execução da obra deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a ocorrer durante o processo de execução;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

d) A empresa contratada deverá adotar procedimentos técnicos em conformidade com a legislação ambiental municipal a fim de minimizar impactos na vizinhança no se refere a emissão de ruídos, poluição atmosférica e transtorno no trânsito;

e) Fica expressamente proibido o acúmulo de entulhos proveniente da obra no local de implementação dos serviços, sendo que os mesmos deverão ser encaminhados a local devidamente licenciado;

f) Conforme Art. 4 da Resolução 307 do CONAMA os Resíduos de Construção e Demolição RCDs não podem ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei. Para os RCD Classe A, a disposição final adequada é exclusivamente em aterro de inertes, sendo que estes resíduos devem, preferencialmente, ser reciclados.

**7.27- Os serviços prestados terão garantia de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato, conforme art. 27 da Lei nº 8.078/90.**

7.28 – No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art.56, § 1º, I,II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência**

O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias úteis e trabalhados** contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada, podendo ser prorrogado o prazo a critério da contratante, mais 40 dias até seu recebimento definitivo.

**CLÁUSULA NONA – Das Penalidades**

Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

9.1) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

9.2) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

9.3) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

9.6) As penalidades da contratada será registradas no cadastro de fornecedores arquivado no Departamento de Compras e Licitações.

9.7) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato".

9.8) "Da aplicação das penas definidas nos itens "9.1", "9.2", "9.3" e "9.7" deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis".

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Dos atos administrativos cabem recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 109 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

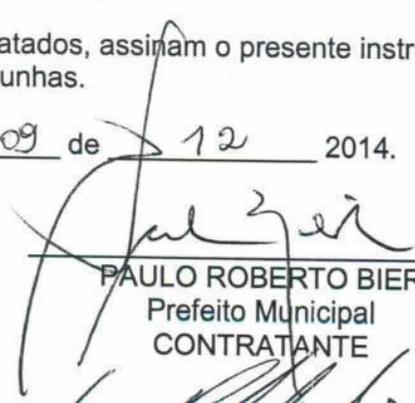
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 021/2014**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 09 de 12 2014.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

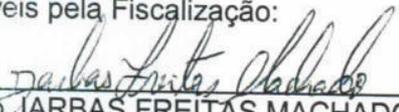
  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ RENATO DE ABREU FRAGA JUNIOR ME  
CONTRATADA

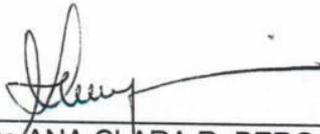
TESTEMUNHAS:

resina  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Stápo  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Responsáveis pela Fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO  
CREA: 241906

  
\_\_\_\_\_  
Arquiteta ANA CLARA R. BERGAMIN.  
CREA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 154/2014.**

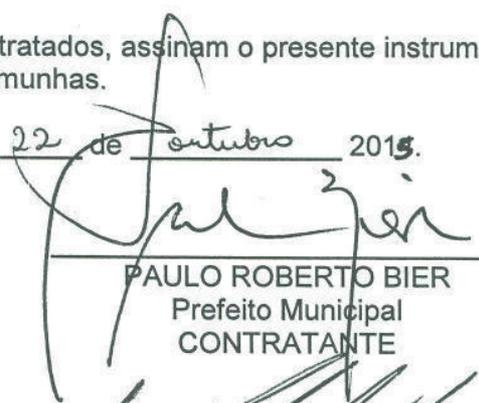
Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **JOSÉ RENATO DE ABREU FRAGA JUNIOR ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.498.933/00001-01, com sede na Rod RS 118, nº 2470, Bairro Estalagem, na cidade de Viamão/RS, CEP: 94.425-500, por seu representante legal, Sr. **JOSÉ RENATO DE ABREU FRAGA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 930.987.070-20, portador da C.I. nº 6066586303- SSP/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 021/2014**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo de vigência do contrato originário constante na Cláusula Oitava fica prorrogado até 29 de fevereiro de 2016, conforme solicitação e justificativa feita através do memorando nº 863/15 – SEMED.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

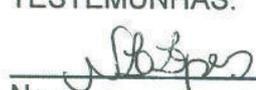
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

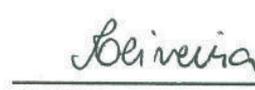
Santo Antônio da Patrulha, 22 de outubro 2015.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

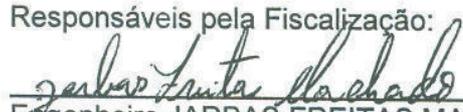
  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ RENATO DE ABREU FRAGA JUNIOR ME  
CONTRATADA

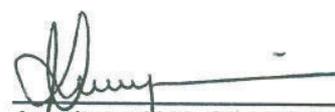
TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Responsáveis pela Fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO  
CREA:

  
\_\_\_\_\_  
Arquiteta ANA CLARA R. BERGAMIN.  
CREA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 154/2014.**

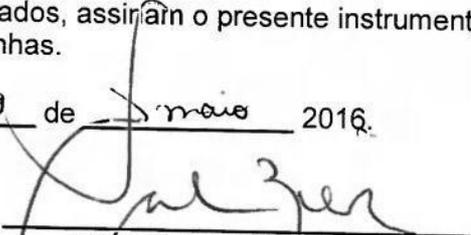
Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **JOSÉ RENATO DE ABREU FRAGA JUNIOR ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.498.933/00001-01, com sede na Rod RS 118, nº 2470, Bairro Estalagem, na cidade de Viamão/RS, CEP: 94.425-500, por seu representante legal, Sr. **JOSÉ RENATO DE ABREU FRAGA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 930.987.070-20, portador da C.I. nº 6066586303- SSP/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 021/2014**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo de vigência do contrato originário constante na Cláusula Oitava fica prorrogado até 30 de Junho de 2016, conforme solicitação e justificativa feita através do memorando nº 191/2016 – SEMED.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 09 de  Maio  2016.



PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE



JOSÉ RENATO DE ABREU FRAGA JUNIOR ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Gilva  
Nome  
CPF

Oliveira  
Nome  
CPF

Responsáveis pela Fiscalização:

Jarbas Freitas Machado  
Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO  
CREA: 141906

ana clara r. bergamin  
Arquiteta ANA CLARA R. BERGAMIN.  
CREA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

### TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 154/2014.

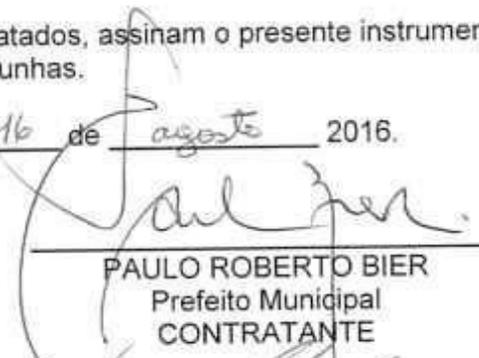
Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **JOSÉ RENATO DE ABREU FRAGA JUNIOR ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.498.933/00001-01, com sede na Rod RS 118, nº 2470, Bairro Estalagem, na cidade de Viamão/RS, CEP: 94.425-500, por seu representante legal, Sr. **JOSÉ RENATO DE ABREU FRAGA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 930.987.070-20, portador da C.I. nº 6066586303- SSP/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 021/2014**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo de vigência do contrato originário constante na Cláusula Oitava fica prorrogado até 31 de outubro de 2016, conforme solicitação e justificativa feita através do memorando nº 543/2016 – SEMED.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de agosto 2016.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

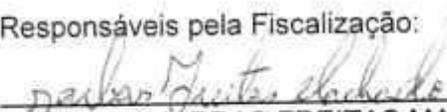
  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ RENATO DE ABREU FRAGA JUNIOR ME  
CONTRATADA

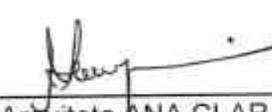
TESTEMUNHAS:

Alvo  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Oliveira  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Responsáveis pela Fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO  
CREA: 141906

  
\_\_\_\_\_  
Arquiteta ANA CLARA R. BERGAMIN.  
CREA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

### QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 154/2014.

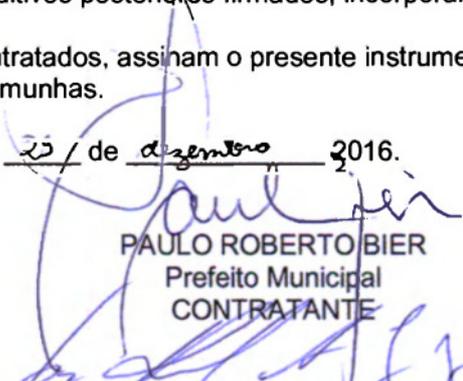
Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **JOSÉ RENATO DE ABREU FRAGA JUNIOR ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.498.933/00001-01, com sede na Rod RS 118, n.º 2470, Bairro Estalagem, na cidade de Viamão/RS, CEP: 94.425-500, por seu representante legal, Sr. **JOSÉ RENATO DE ABREU FRAGA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 930.987.070-20, portador da C.I. n.º 6066586303- SSP/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS n.º 021/2014**, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo de vigência do contrato originário constante na Cláusula Oitava fica prorrogado até 01 de março de 2017, conforme solicitação e justificativa feita através do memorando n.º 893/2016 – SEMED.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro 2016.

  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

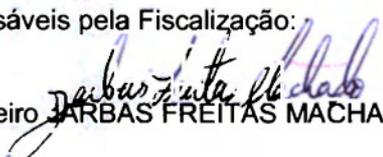
  
JOSÉ RENATO DE ABREU FRAGA JUNIOR ME  
CONTRATADA

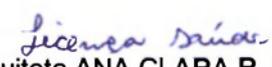
#### TESTEMUNHAS:

Nome resha  
CPF

Nome Oliveira  
CPF

#### Responsáveis pela Fiscalização:

  
Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO  
CREA:

  
Arquiteta ANA CLARA R. BERGAMIN.  
CAU: